

# REGULAMENTO ELEITORAL DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### (Âmbito)

- 1 - O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Canha.
- 2 - Este Regulamento circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia de Canha.

#### Artigo 2.

##### (Promoção das Eleições)

- 1 - A abertura do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, ou a pedido da Mesa Administrativa, cabendo a esta a preparação do caderno eleitoral.
- 2 - Em caso de impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabe à Mesa Administrativa a abertura do processo eleitoral ou, na falta desta, ao Provedor ou ao Conselho Fiscal, por esta ordem.

#### Artigo 3.º

##### (Duração do Mandato)

- 1 - Os Órgãos Sociais são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que coincidem com os anos civis.
- 2 - O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
- 3 - Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Capacidade Eleitoral Ativa)**

1 - Têm capacidade eleitoral ativa todos os Irmãos que:

- a) tenham adquirido a qualidade de Irmão há, pelo menos 2 (dois) anos, em relação à data da fixação do caderno eleitoral;
- b) tenham as quotizações regularizadas.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Capacidade Eleitoral Passiva)**

1 - Têm capacidade eleitoral passiva todos os Irmãos que:

- a) tenham adquirido a qualidade de Irmão há, pelo menos 2 (dois) anos, em relação à data da fixação do caderno eleitoral;
- b) tenham as quotizações regularizadas.

2 - Não têm capacidade eleitoral passiva os Irmãos que tenham com a Misericórdia qualquer pleito judicial.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Exclusividade, não Elegibilidade, Impedimentos e Incompatibilidades)**

1- Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2 – Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta (pais, filhos, padrastos, enteados, sogros, genros e noras) ou 2.º grau da linha colateral (irmãos e cunhados), bem como matrimoniais ou em condições análogas às dos cônjuges.

3 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.

4 – Os cargos de Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente da Mesa da Assembleia Geral não podem ser exercidos por trabalhadores da Misericórdia.

5 – Os titulares efetivos da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não podem exercer, durante o seu mandato, quaisquer funções executivas em quaisquer órgãos das quaisquer autarquias locais.

6 - Não podem ser eleitos ou exercer cargos na Misericórdia, incluindo em representação dos órgãos sociais:

- a) os Irmãos que sejam devedores à Irmandade;
- b) os Irmãos que mantenham relações contratuais e/ou litigiosas com a Irmandade, e
- c) os cônjuges dos Irmãos referidos nas alíneas anteriores ou pessoas que com os mesmos vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer seu familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral (irmãos e cunhados).

7 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

## **CAPÍTULO II**

### **CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS**

#### **Artigo 7.º**

#### **(Elaboração da Relação de Eleitores)**

1 - A Mesa Administrativa elabora a relação de Irmãos com capacidade eleitoral ativa com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação à data designada para o início do processo eleitoral.

2 – O caderno eleitoral deve conter o nome de todos os irmãos com capacidade eleitoral ativa à data das eleições, nos termos do artigo 4.º.

### **Artigo 8.º**

#### **(Início do Processo Eleitoral)**

O processo eleitoral inicia-se com a convocatória da Assembleia Geral com poderes eleitorais.

### **Artigo 9.º**

#### **(Caderno Eleitoral)**

1 – Na data do início do processo eleitoral, o caderno eleitoral provisório é afixado na sede da Misericórdia, aí se mantendo até à conclusão do ato eleitoral.

2 – Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos, não podendo fotocopiá-lo gratuitamente ou fotografá-lo.

### **Artigo 10.º**

#### **(Reclamação do Caderno Eleitoral)**

1 - Afixado o caderno eleitoral podem os Irmãos, nos 5 (cinco) dias seguintes, dele reclamar fundamentadamente, por escrito, para a Mesa da Assembleia Geral.

2 – A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 3 (três) dias a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.

3 – Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

4 – Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

## **Artigo 11.º**

### **(Convocatória Eleitoral)**

- 1 – Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, em sessão ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Eleitoral.
- 2 – A Assembleia Eleitoral tem lugar no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 3 – Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
- 4 – A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
- 5 – A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e remetida, pessoalmente, a cada Irmão através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 6 – Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Misericórdia, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Misericórdia.
- 7 – A convocatória convida, também, os Irmãos a tomarem conhecimento da relação de eleitores.

## **CAPÍTULO III**

### **LISTAS**

## **Artigo 12.º**

### **(Apresentação de Candidaturas)**

- 1 – As listas de candidaturas para os Órgãos Sociais são apresentadas até ao décimo sétimo dia anterior à data do ato eleitoral.
- 2 – As listas são subscritas por um número de Irmãos não inferior a 10 (dez), com capacidade eleitoral ativa ou pelo Provedor em exercício, devendo os Serviços Administrativos certificar-se da sua regularidade, nomeadamente da autenticidade das assinaturas dos proponentes,

através da verificação dos respectivos cartões de identificação de Irmãos ou de quaisquer outros documentos identificativos, emitidos por entidade oficial e que tenham fotografia do titular.

### **Artigo 13.º**

#### **(Composição)**

1 – As listas são organizadas separadamente por Órgãos.

2 – Cada lista deve identificar:

- a) três (3) nomes para a Mesa da Assembleia Geral, identificando nominalmente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) dez (10) nomes para a Mesa Administrativa, dos quais sete (7) nomes para membros efetivos da Mesa Administrativa, identificando nominalmente o Provedor, e três (3) para suplentes;
- c) seis (6) nomes para o Conselho Fiscal, dos quais três (3) nomes para membros efetivos do Conselho Fiscal, identificando nominalmente o Presidente do Conselho Fiscal, e três (3) para suplentes.

3 – Se forem indicados nomes que ultrapassem o disposto no número anterior, os mesmos serão dados como não escritos.

### **Artigo 14.º**

#### **(Entrega e Verificação)**

1 – A apresentação das listas efetuar-se-á nos Serviços Administrativos da Misericórdia, mediante protocolo de receção, feito duplicado, do qual ficam a constar a composição da lista, a data e a hora da sua entrada, o nome e o número do Irmão e a assinatura do proponente que proceda à entrega, bem como a assinatura do funcionário que recebe, ficando o original na posse do apresentante e o duplicado a constituir documento integrante do processo eleitoral.

2 – No momento da apresentação das listas estas são identificadas por letras atribuídas com a respectiva ordem de entrada, com início na letra “A”, sendo, igualmente, entregues os

documentos de aceitação de candidatura dos Irmãos que as compõem, devendo os Serviços Administrativos certificar-se da autenticidade das assinaturas pela forma indicada no número anterior.

3 – Quer os candidatos quer os proponentes são identificados pelos nomes completos e pelos respetivos números de Irmão.

4 – Os candidatos não podem ser proponentes das listas a que concorrem.

5 – Cada proponente só pode subscrever a propositura de uma lista.

6 – Na caso de não observância do disposto no número anterior, o nome do proponente que incorra na violação é eliminado de todas as listas onde figure.

7 – Não são admitidas candidaturas de Irmãos a mais do que um Órgão e em mais do que uma lista.

8 – A Mesa da Assembleia Geral autentica todos os documentos referentes à apresentação de candidaturas.

9 – Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois (2) dias, o primeiro signatário ou o mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, devendo as alterações a que haja lugar ser formalizadas nos serviços administrativos da Misericórdia.

10 – Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.

### **Artigo 15.º**

#### **(Afixação das Listas de Candidatos)**

Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação no prazo de 5 (cinco) dias após o termo da apresentação das candidaturas e faz afixar, na sede da Misericórdia, a relação das listas aceites e recusadas, especificando os fundamentos da recusa.

## **Artigo 16.º**

### **(Reclamações)**

- 1 – As reclamações quanto à aceitação ou recusa das candidaturas são apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 3 (três) dias seguintes à afixação das listas.
- 2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide a reclamação no prazo de 3 (três) dias a contar da sua apresentação, sendo que da sua decisão cabe recurso para o Bispo Diocesano.
- 3 – Em caso de recusa definitiva de candidatos são propostos outros, em substituição dos recusados, para serem objeto de apreciação por parte da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 17.º**

### **(Relações e Listas Definitivas)**

- 1 – Os Serviços Administrativos da Misericórdia procedem officiosamente às retificações que resultem das decisões a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.
- 2 – As listas definitivas são identificadas pela Mesa da Assembleia Geral por letras maiúsculas, de acordo com a ordem de apresentação, ficando afixadas na sede da Misericórdia até à conclusão do ato eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

## **Artigo 18.º**

### **(Eleição)**

- 1 – A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral.
- 2 – No local estabelecido na convocatória para a votação, podem funcionar o número de mesas que a Mesa da Assembleia Geral entender adequado para o bom funcionamento do ato.
- 3 – A relação definitiva dos Irmãos eleitores e as listas candidatas definitivas são afixadas à entrada do local onde se realizarem as eleições e durante o ato eleitoral.
- 4 – A mesa de voto tem na sua posse os documentos referidos no número anterior.

## **Artigo 19.º**

### **(Boletins de Voto)**

- 1 – Os boletins de voto devem indicar a denominação da Instituição, o período do mandato e as letras correspondentes às listas admitidas à votação, sendo cada letra seguida de um quadrado em branco.
- 2 – Os boletins têm as dimensões adequadas ao número de listas concorrentes e serão feitos de papel liso, não transparente.

## **Artigo 20.º**

### **(Votação)**

- 1 – O período de votação não é inferior a duas nem superior a quatro horas.
- 2 – A eleição é feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, dispondo cada Irmão de um voto.
- 3 - Os Irmãos eleitores identificam-se exibindo o cartão de identificação de Irmão ou qualquer outro documento identificativo, emitido por entidade oficial e que contenha a fotografia do titular.
- 4 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
- 5 – Os boletins devem ser dobrados em quatro e introduzidos na urna pelo próprio votante, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 6 – Os boletins que contenham emendas, rasuras, inscrições ou que não cumpram com o estabelecido no número 5 do presente artigo são considerados nulos.

## **Artigo 21.º**

### **(Voto por Correspondência)**

- 1 - O voto por correspondência é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) por documento escrito fundamentando o motivo do seu impedimento presencial, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) no prazo de 72 horas após a receção e/ou publicação da Convocatória eleitoral;
- c) recebido o pedido e aceite o fundamento do impedimento é pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviado via postal o boletim de voto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao ato eleitoral;
- d) o boletim de voto deve ser devolvido pelo Irmão, com a sua assinatura devidamente reconhecida, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao último dia útil ao encerramento das votações.

2 - No voto por correspondência o Irmão deverá utilizar os impressos e envelopes que lhe são remetidos pela Misericórdia de Canha de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) após selecção dos boletins de voto correspondentes à lista escolhida pelo Irmão deve encerrar cada um dos votos devidamente dobrados, inserindo-os nos envelopes pequenos;
- b) de seguida, deve colocar os envelopes para votação, referidos na alínea anterior, nos envelopes que mencionam os órgãos para os quais vota, e
- c) por último, coloque os envelopes, no envelope de resposta, o qual já se encontra devidamente endereçado.

3 - A Misericórdia de Canha suportará o encargo correspondente à remessa dos boletins de voto por correspondência. Para o efeito, o Irmão receberá um envelope de correio com taxa pré-paga, para a devolução dos votos, não sendo necessário a aposição de selo.

#### **Artigo 22.º**

#### **(Voto em Representação)**

O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b) cada Irmão pode assumir uma representação;

- c) sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado devidamente autenticada.

### **Artigo 23.º**

#### **(Voto Acompanhado)**

O Irmão afetado por doença ou portador de deficiência física notórias, que a mesa de voto verifique não poder praticar o ato eleitoral, vota acompanhado de outro Irmão por si escolhido, que garante a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

### **Artigo 24.º**

#### **(Escrutínio)**

- 1 – O escrutínio efetua-se imediatamente depois de encerrada a votação.
- 2 – Servem de escrutinadores o Secretário da Mesa da Assembleia Geral e um Irmão eleitor escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo este, se for caso disso, convidar outros eleitores presentes para auxiliar os escrutinadores.
- 3 – As dúvidas que eventualmente possam surgir no apuramento da votação são resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os Irmãos a que se refere o artigo seguinte.

### **Artigo 25.º**

#### **(Fiscalização)**

- 1 – Os proponentes podem indicar à Mesa da Assembleia Geral, de entre eles, um delegado para cada mesa que se identificará perante o Presidente.
- 2 – Os delegados referidos no número anterior podem fiscalizar a votação e o escrutínio.

### **Artigo 26.º**

#### **(Apuramento dos Resultados)**

- 1 – O apuramento dos resultados é feito pela Mesa da Assembleia Geral.

2 – Consideraram-se eleitos os Irmãos que integram a lista que tenha obtido maior número de votos validamente expressos.

3 – Em caso de empate, repete-se o ato eleitoral nos oito dias imediatos, concorrendo apenas as listas empatadas.

### **Artigo 27.º**

#### **(Proclamação e Comunicação de Resultados)**

1 – Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama os eleitos lavrando ata, donde constam os seguintes elementos:

- a) Constituição da Mesa;
- b) Composição das listas candidatas;
- c) Delegados das listas;
- d) Número de Irmãos com direito a voto;
- e) Número de votantes;
- f) Número de votos obtidos por cada lista;
- g) Número de votos brancos;
- h) Número de votos nulos.

3 – Da ata constam também eventuais declarações de voto, devidamente fundamentadas, dos membros da Mesa e dos Delegados e todas as demais ocorrências dignas de menção.

4 – As atas são assinadas pelos membros da Mesa e pelos Delegados das listas candidatas que fiscalizaram o ato eleitoral.

5 – No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará o(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da eleição.

6 – O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, antes da tomada de posse dos membros eleitos.

**Artigo 28.º**

**(Regime de Eleições Parciais)**

As disposições constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às eleições parciais.

**CAPÍTULO V**

**DA IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL**

**Artigo 29.º**

**(Reclamações)**

A impugnação do ato eleitoral é competência do Bispo diocesano, nos termos do Compromisso e do Decreto Geral Interpretativo.

**CAPÍTULO VI**

**TOMADA DE POSSE**

**Artigo 30.º**

**(Posse)**

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais, a realizar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, conforme do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Compromisso da Irmandade.

2 – A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.

3 – Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.

4 – Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório.

5 – A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

## **CAPÍTULO VII**

### **CASOS OMISSOS E REGISTO**

#### **Artigo 31.º**

##### **(Registo)**

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

#### **Artigo 32.º**

##### **(Casos Omissos)**

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 33.º**

##### **(Disposição Final)**

1 – A documentação respeitante a cada ato eleitoral é arquivada nos Serviços Administrativos.

2 – Qualquer prazo estabelecido no presente Regulamento em que intervenham os Serviços Administrativos, termina uma hora antes do respetivo encerramento ao público e, sempre que

finde em sábado, domingo ou feriado o seu termo é transferido para o primeiro dia útil seguinte.

3 – No prazo de quarenta e oito horas, após a eleição, o Presidente da Mesa da Assembleia, em exercício, envia a lista dos eleitos ao Bispo Diocesano, para homologação.

### **Artigo 34.º**

#### **(Disposição Transitória)**

Não obstante o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º, a duração do mandato para o quadriénio 2019-2022 terminará em data que possibilite a marcação de eleições, de acordo com o disposto nesta matéria no artigo 34.º do Compromisso.

